



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 056/2019

Conceição do Castelo-ES, 16 de Abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI N.º 021/2019: AUTORIZA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SETOR TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS CONTRIBUÍNTES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e

Atenciosamente,


Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7100/2019

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 21/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 16/05/2019 13:30:36

Procedência: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a locação de imóvel para o funcionamento da extensão da Secretaria Municipal de Finanças (setor Tributação, Fiscalização, Núcleo de Atendimento aos Contribuintes e Arquivo Tributário) e dá outras providências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 021/2019

COLENDIA CAMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES possa firmar contrato de aluguel de um imóvel pertencente aos herdeiros do Sr. Carlos Luiz Fernando, que encontrasse inscrito no Município em nome de Karla R. Luiz e irmão, o mesmo se localiza em a Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Loja 01, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrição municipal 0001.010.0014.001, destinado ao funcionamento da Extensão da Secretária Municipal de Finanças, setores – Tributação, Fiscalização, Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e o Arquivo Tributário.

Em um primeiro momento informamos que em avaliação realizada pela Comissão, nomeação Portaria n. 023/2019, verificou-se que o valor de locação pondera em R\$1.690,00 (mil e seiscentos e noventa reais), conforme termo de avaliação que segue anexo.

Lado outro, em justificativa emanada pela Secretária Municipal interessada, está explana a necessidade de ampliação do espaço destinado ao funcionamento de alguns setores da secretaria, em especial daqueles que tratam da reestruturação da Fazenda Pública Municipal e Tributária, em obediência ao Plano de Ação adotado pela administração em face da notificação n.º 05754/2018-4 do TCEES.

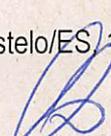
Informasse que o prazo de vigência do referido contrato deve ser de no mínimo 05 (cinco) anos, uma vez que tratasse do funcionamento de setores importantes da Secretária de Finanças, de trato direto aos Municípios, além do funcionamento do arquivo geral da Fazenda Pública Municipal com os arquivos da Tributação e Execuções Fiscais. Indispensável para uma gestão eficiente na fiscalização do lançamento, cobrança, pagamento e baixa das tributações municipais que o Município tenha um arquivo centralizado e específico para matéria, para evitar a prescrição ou possível renúncia de receita.

Assim, diante da robusta reestruturação de natureza fazendária (tributação, fiscalização e arquivo) que o município vem implementando e com garantia que os equipamentos e mobílias que serão adquiridas para ornar o ambiente, não sejam depreciados com infinitas mudanças na localização da Extensão da Secretaria de Finanças, que solicitamos um prazo tão estendido.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 15 de abril de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 021/2019

A AUTORIZA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SETOR TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES E ARQUIVO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel pertencente a KARLA R. LUIZ e IRMÃO, localizado a Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Loja 01, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrição municipal 0001.010.0014.001, destinado ao funcionamento da Extensão da Secretária Municipal de Finanças, setores – Tributação, Fiscalização, Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e o Arquivo Tributário.

Art. 2º O período de locação do imóvel está compreendido da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O valor mensal a ser pago pela Municipalidade será de R\$1.690,00 (mil e seiscentos e noventa reais), acrescido das despesas de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, podendo ser corrigido anualmente pelo IGP-M acumulado no anterior, após 12 (doze) meses de assinatura do contrato.

Parágrafo único – O pagamento mensal da locação fica condicionado ao efetivo funcionamento da Extensão da Secretária Municipal de Finanças.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento de 2019 e futuros.

Art. 5º A minuta do Contrato é parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 15 de abril de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº XXXXXXX/201X

LOCADOR: XXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Conceição do Castelo- ES, portador do CPF nº XXXXXXXXX e RG nº XXXXXX SPP/ES.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Grilo, nº 426, Centro Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 961.351 - ES, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70. Telefone (028) 3547 1101, email: gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br.

Os acima qualificados, de comum acordo, resolvem ajustar este contrato de locação, autorizado pela lei Municipal nº XXXXX/2019 suas alterações posteriores, conforme pedido protocolizado sob o nº 1869/2019 e com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel comercial, localizado a Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Loja 01, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrição municipal 0001.010.0014.001, destinado ao funcionamento da Extensão da Secretária Municipal de Finanças, setores – Tributação, Fiscalização, Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e o Arquivo Tributário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato e de R\$1.690,00 (mil e seiscentos e noventa reais), acrescido das despesas de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, podendo ser corrigido anualmente pelo IGP-M acumulado no anterior, após 12 (doze) meses de assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O pagamento ocorrerá pontualmente até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, sendo depositado diretamente em conta do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de locação e do dia de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Municipal acima mencionada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do Locador:

a) as obras que importem a segurança do imóvel ou as benfeitorias necessárias e úteis.

II - São obrigações do Locatário:

a) salvo as obras que importem à segurança do imóvel ou as benfeitorias necessárias e úteis, obriga-se por pequenas benfeitorias necessárias ao funcionamento do abrigo, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, trazendo todos os acessórios do imóvel em perfeito estado de funcionamento, até o fim deste contrato.

b) efetuar o pagamento do aluguel mensal até o 5º dia útil seguinte ao vencimento;

c) efetuar o pagamento das tarifas referente ao fornecimento de serviços públicos de energia elétrica e água, que se destinem ao funcionamento do programa;



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- d) não transferir, sublocar, ceder ou emprestar total ou parcialmente o imóvel, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento expresso do locador.
e) não é permitido fazer modificações no imóvel sem autorização expressa do locador.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE

O imóvel, objeto da locação, destina-se ao funcionamento da Extensão da Secretária Municipal de Finanças, setores – Tributação, Fiscalização, Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e o Arquivo Tributário, não podendo ser alterada sua destinação sem expresso consentimento do Locador.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
XX

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro desta comarca de Conceição do Castelo- ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, as partes contratadas, justas e acordadas, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Conceição do Castelo- ES, xxx de xxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX- Locador

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES
Locatário

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Conceição do Castelo – ES, xxx, de xxxxxx de 2019



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, ES, 05 de abril de 2019.

OF. PMCC/ADM Nº 100/2019.

Ao Setor Jurídico da Prefeitura de Conceição do Castelo.

Prezadas,

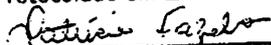
Sirvo-me do presente para solicitar a **elaboração de Projeto de Lei** que viabilize o aluguel do imóvel nº 149, localizado na Rua Joaquim Cornélio Filho, Centro, Conceição do Castelo, para que os Setores de Tributação, Fiscalização, Núcleo de Atendimento aos Contribuintes (NAC) e o Arquivo Tributário, todos pertencentes à Secretaria Municipal de Finanças, funcionem no local, tendo em vista a necessidade de ampliação do espaço para a melhor realização do trabalho dos referidos setores.

Informo que o Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura, não irá funcionar no local, como informado anteriormente, por já estar instalado em outro lugar.

Encaminho, em anexo, o processo referente à avaliação do imóvel, que fora feita pela equipe especializada da Prefeitura, para maior informação acerca da locação.

Sem mais para o momento, elevo os meus votos de estima e consideração a todas.


MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria 001/2017

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Protocolado sob o Nº 1809
Protocolado em 05/04/19

Protocolista

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE TERCEIRO DESTINADO A LOCAÇÃO

A Comissão para a Realização de Avaliação de Imóveis de Terceiros Destinados a Locação Pelo Município de Conceição do Castelo – ES, nomeada pela Portaria nº 023/2019, em visita ao imóvel de Karla R Luiz e Irmão, a respeito do protocolo 907/2019, relata:

01- O local tem área construída de 225,00m², inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob inscrição 0001.010.0014.001, em nome de Carlos L. Fernando e Filhos, trata-se de uma edificação com 2 pavimentos, onde será **locado** parte do Primeiro Pavimento, antigo cartório. Tal, é composto de um conjunto de uma recepção, 01 sala principal de atendimento, 02 banheiros, cozinha, uma sobre loja. Encontra-se em conservação boa, sem a presença de mofo ou infiltrações, o local está aparentemente salubre e apto à locação para atividades comerciais, conforme fotos em anexo;

02- Foi utilizada uma pesquisa "*in loco*" para aferir um valor aproximado, para a locação do imóvel, conforme segue:

PLANTA DE VALORES DE LOCAÇÃO					
n	Descrição	Local	m ²	Valor	conser vacao
1	Prédio sec de agricultura	Joaquim c filho, centro	350	1607	Normal
	Totais		350	1607	
	VALOR MEDIO POR M ²		4,59		

03- Quanto aos valores de locação, comparamos alguns imóveis comerciais de aluguel, em condições razoáveis de conservação e localização, identificamos que o valor de locação, de tais, não é superior a média de R\$4,59 / m². Sendo assim, poderia ser atribuído ao local objeto desta avaliação o valor de R\$7,51 / m², ou seja, um valor total de R\$1.690,00 para locação.

Proprietário: Inscrito – Karla R Luiz e Irmão, Locador - Karla R Luiz e Irmão.

Endereço: rua Joaquim C Filho, 161, Loja 01, Centro, Conceição do Castelo, primeiro pavimento.

Valor compatível para locação: R\$ 1.690,00.
Conceição do Castelo – ES, 25 de fevereiro de 2019.

MEMBROS:



ERICA FAVERO SINGUI ALTOE



ALEX NALI FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 16 DE ABRIL DE 2019.

OF. CMCC - Nº 063/2019.

Ao: Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente solicito a Vossa Excelência, que encaminhe a este Poder Legislativo, com a máxima urgência, para que seja juntado ao **Projeto de Lei nº 021/2019**, que autoriza a locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências, em tramitação neste Poder Legislativo, a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor (2019) e nos dois subseqüentes(2020 e 2021)** e a **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.** A estimativa deve demonstrar a origem dos recursos para o custeio.

A solicitação que ora fazemos se faz necessária para cumprimento do disposto no art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019, que diz:

“Art. 29. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.”(g.n).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

De acordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Certo do atendimento por Vossa Excelência apresentamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente.


DIMNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES

Recebi em
15.04.2019.


FABIANA DE S. AMORIM
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 009/2017



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 061/2019

Conceição do Castelo-ES, 23 de Abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo -
ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, encaminho - **A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SETOR TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES E ARQUIVO TRIBUTÁRIO) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distintas considerações,

Atenciosamente,

Cristiano Spadetto
Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Recbi em.
23/04/2019
as 10:14 horas
ferr

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SETOR TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTE E ARQUIVO TRIBUTÁRIO) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o foi solicitado pela Secretaria de Finanças, referente a locação de imóvel, para o funcionamento da extensão da Secretaria Municipal de Finanças (Setor de Tributação, Fiscalização, Núcleo de Atendimento ao Contribuintes E Arquivo Tributário).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. A despesa com a locação do imóvel será de R\$ 1.690,00.

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2019

Especificação	Valor Mensal	Valor total no Ano	Total Geral
Aluguel Imóvel	1.690.00	13.520.00	13.520.00
SOMA	1.690.00	13.520.00	13.520.00

Exercício de 2020

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	Total Geral
Aluguel Imóvel	1.690.00	20.280.00	20.280.00
SOMA	1.690.00	20.280.00	20.280.00

Exercício de 2021

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	Total Geral
Aluguel Imóvel	1.690.00	20.280.00	20.280.00
SOMA	1.690.00	20.280.00	20.280.00

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021	Origem dos Recursos
Outros Serviços de Terceiros PJ	13.520.00	20.280.00	20.280.00	Rec. Ordinários

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2019
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 3.3.90.3900000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Acréscimo nos gastos No exercício Financeiro em Curso	13.520,00
Receita Corrente líquida Prevista para o exercício financeiro em curso	39.500.000,00
Percentual de gasto a ser comprometido no exercício financeiro em curso com o aumento proposto	0,034
Considerações e/ou Ressalvas:	Para o comprometimento da despesa para o exercício de 2019 a secretaria deverá remanejar suas despesas afim de cumprir com o previsto na lei Orçamentária Anual.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conceição do Castelo - ES, 22 de abril de 2019.


Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora


Christiano Spadetto
Prefeito Municipal